

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 215

São Paulo

terça-feira, 13 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.894, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no distrito de Arco Íris, município e comarca de Tupã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas glebas medindo respectivamente 552,80m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e oitenta decímetros quadrados) e 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) num total de 677,80m² (seiscentos e setenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito de Arco Íris, município e comarca de Tupã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.4", Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Valcir Tessaro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 850/82-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 605, a saber:

1 — Propriedade n.º 605/29.

a) Gleba "01" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta. — Partindo do cruzamento do eixo da Rua 13 de Maio com o eixo da Rua Cleuza Morabito, segue com o rumo 02º45' NE por uma distância de 24,00m, onde atinge o ponto "A", situado junto ao alinhamento da Rua 13 de Maio, no ponto de divisa desta com as terras de propriedade do Sr. Valcir Tessaro e terras do Sr. Francisco Pereira Araújo; daí, segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo 76º40' NW, confrontando com terras de propriedade do Sr. Francisco Pereira Araújo por uma distância de 125,00m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 13º20' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 17,10m, onde atinge o ponto "C"; vértice da Gleba "02"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a servidão com rumo 76º40' SE, confrontando com a Gleba "02" por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 13º20' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 13,10m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com rumo 76º40' SE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 121,20m, onde atinge o ponto "F" situado junto ao alinhamento da Rua 13 de Maio; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com o rumo 16º10' SW, confrontando com a referida rua por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "A", início da descrição perimétrica desta gleba;

b) Gleba "02" — Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.4" — Partindo do ponto "C", continuando a descrição anterior, segue pela linha que delimita a área, com o ru-

mo 76º40' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 2,50m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 13º20' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 76º40' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 12,50m, onde atinge o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 13º20' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "J"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha que delimita a área com rumo 76º40' NW, confrontando com o remanescente da propriedade e Gleba "01" por uma distância de 10,00m, onde atinge o ponto "C"; vértice inicial da descrição perimétrica desta gleba.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, pa-

ra os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de novembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 12-11-84

Nos processos 1.931/77, 457-78, 2.879-81, 561-84, 835-84, 928-84, 959-84, 1.170-84, 1.172-84, 1.297-84, 1.324-84 e 1.379-84 todos DAE-SE, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as Prefeituras Municipais de Santana da Ponte Preta, Piracicaba, São João da Boa Vista, Tabapuã, Pontes Gestal, São Sebastião da Gramma, Caieiras, Ribeirão Branco, Várzea Paulista, Timburi, Poá e Rubinéia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos GG-2.677-83 c/ ap. SS-9.830-78, GG-2.676-83 c/ ap. SS-9.837-78, GG-2.594-83 c/ ap. SS-9.829-78, GG-2.679-83 c/ ap. SS-9.835-78, GG-2.680-83 c/ ap. SS-10.339-78, GG-2.674-83 c/ ap. SS-9.831-78, GG-2.678-83 c/ ap. SS-10.663-78, GG-2.675-83 c/ ap. SS-9.832-78, GG-2.673-83 c/ ap. SS-9.836-78, GG-2.672-83 c/ ap. SS-9.841-78, GG-2.603-83 c/ ap. SS-9.835-78, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e as entidades, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Sociedade Civil Beneficente Amparo Maternal, Irmandade de Misericórdia de Santo Amaro, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2), Santa Casa de Misericórdia de Lins, Fundação Faculdade Regional de Ensino Superior da Araraquarense, Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Clínica Infantil do Ipiranga e Hospital Pérola Byington da Cruzada Pró-Infância."

No processo SE-4.223-83, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução deste processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Instituto Dom Bosco, de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1.º grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-C-8.644-83-SE, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Cooperativa Agropecuária Holambra, mantenedora da Escola de Primeiro Grau Particular "São Paulo", de Jaguariúna, objetivando a entressaga a nível de 1.º grau, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-1.833-84, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as Prefeituras Municipais de Arujá e Taubaté, objetivando a expansão e o Desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-35.978-84-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente, e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Fundação Educacional de Ituverava, objetivando a mútua cooperação na implantação, operação e manutenção de um Centro de Treinamento Agrícola e de Irrigação no Sítio das Acácias, localizado em Ituverava, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-36.151-84-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Fundação Educacional de Bauri, objetivando a operação conjunta do Instituto Paulista de Meteorologia, órgão daquela Fundação, para a coleta de dados, observações e pesquisas no âmbito da meteorologia e das áreas correlatas de hidrometeorologia e de qualidade ambiental, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como os termos da mencionada manifestação."

Despacho do Governador, de 9-11-84

Retificação do D.O. de 10-11-84

No processo SOMA-55.251-83, sobre convênio: ... onde se lê: produção de mudas e plantas de diversas espécies, ... leia-se: produção de mudas de plantas de diversas espécies, ...

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Contrato 000002/84

Contratante — Secretaria de Estado do Governo — Assessoria Técnico-Legislativa.
Contratada — Companhia Nacional de Serviços.
Data da Assinatura — 9-11-84
Prazo — 9-11-84 a 8-11-85
Objeto — Locação de serviços de limpeza.
Da despesa — Cr\$ 15.192.000 — onerado neste exercício Cr\$ 2.194.400, por conta do Código Local 07.11.02, Elemento 3.1.3.2-9.6 — Serviços de Limpeza e Cr\$ 12.997.600, à conta de dotação orçamentária do próximo exercício.
Processo 3.365/84-A.T.L.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

Despachos da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo S.C. 2.572 a 2.577 e 2.579.
Licitação — Coleta 070/84.
Objeto — Uniformes Profissionais.

A Comissão de Julgamento de Licitações, após análise das propostas, desclassifica a proponente 6 — Com. Indústria Toalheiro Brasil Ltda., por não ter apresentado amostras dos materiais cotados. Resolve, outrossim, tendo em vista as aprovações das amostras, e observando o critério de menor preço, adjudicar o objeto da coleta em partes a saber: ao proponente 1 — Ind. de Conf. Leal Ltda., item 6, ao proponente 3 — Ind. de Uniformes Haaga Ltda., itens 2 e 3; ao proponente 4 — AMV Roupas Profissionais Ltda., item 4; ao proponente 5 — Sico Ind. Com. de Confecções, itens 1 e 7; ao proponente 7 — Roupas Hercor Ltda., item 5.

Processo S.C. 3.146 e 3.275.

Licitação — Coleta 88/84.

Objeto — Papel Fotográfico, Filme Ultratec e Filme Luz do dia.
A Comissão de Julgamento de Licitações — C.J.L., após análise das propostas, resolve revogar o processamento da Coleta relativamente ao subitem 1.1 das condições específicas, com base no artigo 5.º, do regulamento de contratações da Imesp. Resolve outrossim, adjudicar o objeto dessa licitação em partes a saber: ao proponente 2 — Ayca Com. Materiais para Artes Gráficas, itens 4-5-6-7; proponente 3 — Hydrel S/A. Imp. Exp., itens 2 e 3.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4.414/84-G — TP. 1.877/84 — Painéis K. Takaoka Ind. e Com. Ltda., p/os itens 1 e 3. Cancelado o item 2.
Proc. 4.744/84-G — TP. 1.959/84 — Lâmpadas — ETL Eleticidade Técnica e Com. Ltda., p/os itens 3 e 5. Cancelados os itens 1, 2, 4, 6 e 7.

Proc. 4.484/84-I — TP. 1.901/84 — Ácido Lático, Bilirrubina etc. — Merck Química Com. e Ind. Química S/A, p/os itens 1, 2, 4, 8, 28; Labs. Miles do Brasil Ltda., p/os itens 2, 10, 24 e 26; Travenol Ind. e Com. Ltda., para o item 9; Prods. Roche Quím. e Farmac. S/A, p/o item 11; Hoechst do Brasil Quím. e Farmac. S/A, p/os itens 13, 14, 15, 16, 29, 30 e 31; Med Lab. Prods. Médico-Hosp. Ltda., p/os itens 18 e 19; Celm Cia. Equip. de Labs. Modernos, p/os itens 24, 22, 25 e 27. Cancelados os itens 3, 5, 6, 7, 12, 17, 20, 21 e 23.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente

De 7-11-84

Contrato — Termo AT-07/83.
Locatária — H.C.F.M.R.P.U.S.P.
Locadora — Xerox do Brasil S/A.
Processo HCRP 8.402/81, fls. 80: Homologando as informações e cálculos da Assessoria Técnica, elaborados de conformidade com o disposto na cláusula VI, do referido contrato e as disposições do § 5.º, do artigo 48, da Lei 89/72, para que as parcelas dos meses de novembro e dezembro sejam majoradas, passando o valor mínimo contratual a importar Cr\$ 2.400.048.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de novembro — Terça-feira

8h Assessoria Especial de Comunicações
9h Audiência com Srs. Deputados Estaduais
11h30 Cerimônia de encerramento do Simpósio "Muda Brasil" — Casa do PMDB — Rua Pio XII — 285
16h Audiência com Srs. Prefeitos Municipais

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	24
Universidades.....	17	Assembleia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	45
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	46
Editais.....	23	Boletim Federal.....	47